

### Teletrabalho

O teletrabalho, ou trabalho à distância, está definido no Código do Trabalho como sendo uma “prestação laboral realizada com subordinação jurídica, habitualmente fora da empresa e através do recurso a tecnologias de informação e comunicação”.

O trabalhador fica **obrigado a cumprir o seu horário de trabalho**, estar em contacto permanente com a chefia.

Nesta situação tem o **direito a receber a remuneração por inteiro, incluindo o subsídio de alimentação**.

### Quarentena

Quando um trabalhador fique em quarentena (ou isolamento profilático) e não consegue cumprir a prestação de serviços à distância, esse período de ausência é **equiparado a um internamento hospitalar**.

Essa situação tem de ser **certificada em formulário próprio** por uma autoridade de saúde pública, trabalhador a trabalhador.

Nestes casos, é pago um **subsídio de doença equivalente a 100%** da remuneração de referência, sem subsídio de refeição, nos dias de isolamento recomendados.

### Lay-off

O governo negociou em concentração social a possibilidade de existirem períodos facilitados de lay-off, em que as empresas possam reduzir temporariamente os períodos normais de trabalho ou suspender os contratos de trabalho durante um determinado tempo, desde que a medida seja essencial para garantir a viabilidade económica da empresa e a manutenção dos postos de trabalho.

Aplica-se a lei geral em vigor, em que os trabalhadores com suspensão do contrato terão **direito a 2/3 da remuneração**, até **um limite de 1905 euros brutos** (equivalente a três vezes o salário mínimo), não sendo possível receberem menos do que os **635 euros de salário mínimo**, depois do corte.

### Se ficar infetado

Caso um trabalhador fique infetado com o Covid-19, recebe o previsto noutra situação de doença: **55% da remuneração** de referência a partir do 4º dia de incapacidade, até 30 dias.

No caso dos **trabalhadores independentes**, os primeiros dez dias de incapacidade não são comparticipados pela Segurança Social.

### Se tiver que ficar em casa para com o seu filho

Os pais trabalhadores podem ter que ausentar-se para prestar “assistência a filho” a partir da próxima 2ª feira.

Os **trabalhadores por conta de outrem** que tenham de ficar em casa a acompanhar os filhos até 12 anos vão receber **66% da remuneração base**, metade a cargo do empregador e outra metade da Segurança Social. Este apoio tem como referencial mínimo o salário mínimo nacional.

Os **trabalhadores independentes** que tenham de ficar em casa a acompanhar os filhos até 12 anos terão um apoio financeiro excecional no valor de **1/3 da remuneração média**. Para estes trabalhadores tem o valor mínimo do IAS (438,81€ em 2020) e um valor máximo de 2,5 IAS.

Os trabalhadores a recibos verdes vão também contar com um apoio extraordinário em caso de quebra de atividade económica e ainda um **diferimento do pagamento das contribuições** a que estão obrigados para um período posterior ao controlo da pandemia.

Este apoio **apenas abrange um** dos progenitores da criança em causa.

**Estão disponíveis no site da Segurança Social os [formulários](#) necessários, caso se enquadre numa destas situações.**

A presente informação não dispensa a consulta da respetiva legislação em vigor.